



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2013, DE 27/03/2013 E ACRESCENTA OS INCISOS XIX E XX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O caput do Artigo 15 da Lei Complementar Municipal n. 001/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – À Secretaria de Administração, por meio de seus servidores efetivos, compete tratar de todos os assuntos de ordem administrativa e de assuntos relacionados às finanças do Município e especificamente”: (...)

Artigo 2.º - Acrescenta-se os incisos XIX e XX ao artigo 15 da Lei Complementar n. 001/2013, com a seguinte redação:

“XIX – Fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobranças relativas ao Imposto Territorial Rural – ITR, no âmbito municipal”;

“XX – Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive, proceder a sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo”.

Artigo 3.º - O parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar n. 001/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração será composta por:

- a – 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo e;
- b – 01 (um) Fiscal de Postura

“I - Compete ao servidor efetivo, Fiscal de Postura, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, as atribuições contidas nos incisos XIX e XX, deste Artigo”.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

MUNICÍPIO DE OCAÇU 28 DE AGOSTO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 13 de agosto de 2019 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 27 de agosto de 2019 - Projeto de Lei Complementar n.º 002/2019 de 09 de agosto de 2019).